



BALBOISOS SEGURO DP
Rua Antonio Vieira de Sá, n. 986,
Aeroporto, Mossoró - RN.
Tel: (84) 3316-7325
balboisosmosoro4@brturall.com

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA
CIVIL DA COMARCA DE AREIA BRANCA-RN.

SECRETARIA JUDICIÁRIA
Comarca de Areia Branca - RN

RECEBI

Em, 23 / 03 / 2016

Melaine
Secretária

PROCESSO 0000128-62.2008.8.20.0113

Antônio Maria Zilda da Silva

Maria Zilda da Silva, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por
meio de seu procurador, requer a juntada de substabelecimento em anexos onde consta o
nome de Antônio Maria Zilda da Silva, todas as intimações sejam dirigidas exclusivamente para o advogado
Antônio Fernando do Amaral cujo instrumento segue em anexo.

Atenciosamente,

Antônio Fernando do Amaral

Areia Branca/RN, 22 de Março de 2016.

Antônio Fernando do Amaral
Advogado
OAB - RN 9322

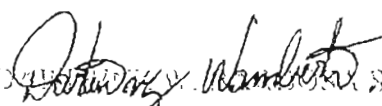
Antônio Fernando do Amaral
Advogado
OAB - RN 11976



SUBSTABELECIMENTO

Eu DARTWYNZ WAMBERTO BARBOSA SALES (OAB 9322/RN) e DARWIN WAMBERTO BARBOSA SALES, (OAB 12076/RN) substabeleço, sem reservas de iguais poderes a mim outorgados nos autos do presente processo, que tramita na comarca Areia Branca-RN, nos autos do processo n. 0000128-62.2008.8.20.0113 na pessoa do Bel. MARIANA ATENEU FERNANDES DO AMARAL (OAB 10727/RN), podendo receber intimações na Rua Antonio Vieira de Sá, 989, Aeroporto, Mossoró - RN, dando tudo por firme e valioso, especialmente para patrocinar a Defesa da Outorgante, podendo praticar todos os atos necessários. Requer ainda que as intimações doravante sejam direcionadas exclusivamente para a advogada substabelecida sob de nulidade. Nada mais a constar lavro o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Areia Branca-RN. 22 de Março de 2016.


Bel DARWIN WAMBERTO BARBOSA SALES
OAB - RN 12076


Bel DARWIN WAMBERTO BARBOSA SALES
OAB - RN 9322

Lote : 2018.00024304
Remetido : 27/11/2018

Origem : 1ª Vara
Destino : Jefferson Simplicio Ferreira(Advogado - OAB: 16383/RN)

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000128-62.2008.8.20.0113	Procedimento Sumário	Unibanco Aig Seguros S/A x Maria Zuila da Silva	1	

Total : 1

Recebido em 27/11/18

Hora : ____:

Por : _____

Assinatura : _____

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

DR. WAMBERTO BALBINO SALES

Av. Alberto Maranhão, nº.3019, Bom Jardim
Mossoró-RN.

Tel. (0xx) 84. 3314-2503

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AREIA BRANCA -
RN

SECRETARIA DE JUSTIÇA
COMARCA DE AREIA BRANCA - RN

Em 15/01/08

plau
Secretário

- PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

- ART. 10 DA LEI n. 6.174/74:
"OBSERVAR-SE-Á O PROCEDIMENTO
SUMARÍSSIMO DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL NAS CAUSAS
RELATIVAS AOS DANOS PESSOAIS
MENCIONADOS NA PRESENTE LEI".

MARIA ZUILA DA SILVA, brasileira, solteira, cozinheira,
portadora do RG nº 727.931 SSP/RN e CPF nº.423.351.324-15, residente e
domiciliado na Rua Marechal Deodoro nº374, Centro, Areia Branca-RN, por
intermédio de seu bastante procurador que este subscreve, conforme instrumento
procuratório incluso, podendo receber intimações, citações, notificações, entre outros,
na Av. Alberto Maranhão, n. 3019, Bom Jardim, Mossoró-RN, vem perante V.Exa.,
ajuizar a presente.

AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Em face do UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, pessoa jurídica de direito privado,
podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Avenida Antonio
de Góis n. 617, Bairro Pina, Recife-PE, Cep-51.110.000, expondo e requerendo ao
fórum o seguinte:

AB INITIO.

Diante da situação em que se encontra o promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

EXPOSIÇÃO FÁTICA

A autora foi vítima de acidente automobilístico, fato ocorrido no dia **09 de junho 2007, às 18h30min** quando a vítima conduzindo sua bicicleta no sentido centro a TELERN, ao chegar nas proximidades da Loja Real Plástico, colidiu de frente com uma moto Honda Biz de cor prata, que atravessava no sentido contrario, a mesma sofre uma forte pancada no braço e varias escoriações pelo corpo, e foi socorrida para HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA, devido as lesões de natureza grave.

NA CERTIDÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE AREIA BRANCA, ACOSTADO AOS AUTOS, comprovam que a autor foi vítima de acidente de trânsito, ocasionando uma serie de ferimentos graves **“sofrendo varias lesões no corpo em especifico a fratura do antebraço direito “RADIO DISTAL”**. Foi socorrido para o HRTM.

Após ser socorrido e receber atendimento necessário, foi submetido a procedimento cirúrgico, **TENDO EM VISTA OS GRAVES FERIMENTOS PELO CORPO.**

Douto juiz, a Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT, deverá ocorrer dentro de quinze dias, bastando apenas que sejam apresentados documentos que configurem a simples prova da ocorrência do acidente e do dano a que ficou restrito o autor. A Demandada, entretanto, se recusa a liberar o pagamento do seguro alegando que a documentação que o autor possui é insuficiente para preencher os requisitos das Circulares expedidas pela FENASEG.

A posição da Demandada se confronta com as Leis ns. 6.194/74, e, 8.441/92, que delibera sobre o pagamento do DPVAT, afirmando que o seguro obrigatório, poderá ainda ser requerido a qualquer uma das Seguradoras, que façam parte do Convênio.

DO VALOR DEVIDO SEGUNDO DETERMINAÇÃO LEGAL



A Lei nº. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina o pagamento da indenização as vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, conforme dispõe o art.3º alínea b, determina o seguinte:

“OS DANOS PESSOAIS COBERTOS PELO SEGURO ESTABELECIDO NO ART. 3.º COMPRENDEM AS INDENIZAÇÕES POR MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE E DESPESAS MÉDICAS E SUPLEMENTARES, NOS VALORES QUE SE SEQUEM, POR PESSOA VITIMADA”

(...)

b- Até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no país, no caso de invalidez.”

A Empresa Seguradora Ré, bem como as demais seguradoras que operam com o DPVAT, baseadas em Circulares Administrativas, desejam que as mesmas se coloquem acima da norma jurídica.

As Circulares e Resoluções são impostas pela SUSEP, órgão máximo que ditam as metas a serem cumpridas no contexto securitário nacional, num flagrante desrespeito as Leis.

DO VALOR DO DPVAT ATRELADO APENAS AO SALÁRIO MÍNIMO

A Lei n. 6.194/74, em momento algum, faz referência a quaisquer “Tabela”, como base de calculo para as seqüelas deixadas nas vítimas de acidentes automobilísticos, mas tão somente ao art. 3.º, alínea “b”, para o caso de Invalidez.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução 112/2004, de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) que fixou o valor do seguro obrigatório em R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), deseja também a ré, que tratando-se de Invalidez Permanente, deve ser obedecido uma “Tabela” que “obedece” outra Resolução 056/2001, também do mesmo órgão anteriormente citado.

A Lei n. 6.194/74, determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a promovida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infracitado.

As provas colecionadas nos autos, retratam sem sombra de dúvida a debilidade a que ficou restrito o autor. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do dano por ele provado.

DA AUTORIDADE DO CNSP PARA FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO



Advoga a ré, que CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), tem competência para disciplinar as normas relativas ao DPVAT, podendo inclusive editar uma “Tabela” própria para ser utilizada em casos referentes ao seguro obrigatório.

Vislumbra-se que a única competência para fixar o valor da Indenização, encontra-se esculpida no Art. 3.º, alínea “b”, da Lei n. 6.194/74. Quaisquer outros comentários acerca do tema, tornam-se desnecessários, visto a imposição legal infra-citada, onde determina o valor de até 40 salários-mínimos, e repele outro quantificador, que não o laudo médico, como parâmetro para indenização.

Infere-se ainda que, a **Circular n. 056/2001**, expedida pelo **CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados)**, que estipulou uma tabela própria, a qual encontra em rota de colisão com o disposto no art. 3.º, “b”, da Lei n. 6.194/74.

O ponto controverso, ainda é que a **Circular nº 035/2000**, reduziu o valor teto, fixando novo valor de indenização, quando na verdade o valor deveria ser o correspondente a até 40 (quarenta) salários mínimos, levando-se em conta as limitações que as sequelas do acidente causarem na vítima e, isso, quando da liquidação do sinistro.

O Preclaro Juiz de Direito **Dr. Vandemberg de Freitas Rocha**, com assento na 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande-PB, em processo similar onde funcionou como relator, proferiu o seguinte voto no Recurso Inominado nº 162/2005:

“... Não pode um ato normativo se sobrepor à lei, sob pena de ferir o princípio da hierarquia das normas. Por essa razão, a Tabela DPVAT, editada pelo CNSP, não pode usar como limite máximo um valor aquém do legalmente estabelecido...”

E ainda discorrendo em seu voto:

“... Veja-se, ainda, que não pode prosperar o velho argumento de que a cobertura do seguro obrigatório DPVAT não pode ser fixada em salários - mínimos, em face da vedação do art. 7º da constituição federal e da Lei nº 6.205/75, como já vem afastando reiteradamente nossos pretórios...”

Como se observa, o poder judiciário não pode se curvar aos interesses das seguradoras, que militam no ramo de seguro deste país, visto que suas decisões repercutem diretamente na vida do cidadão comum, abrindo precedentes, que podem ser perigosos, caso desconsiderem o papel social do seguro DPVAT.



DO DANO MATERIAL

Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, *ipsis litteris*:

“Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição”.

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários”.

DO DIREITO

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem “jus”.

Quanto ao Direito a percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, em seu art. 5.º, preceitua que:

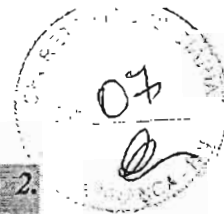
“O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. Grifo nosso.

Infere-se no dispositivo legal infra-citado que a indenização será devida mediante a “SIMPLES” ocorrência do acidente e do “DANO” por ele provocado.

A Lei N.8.441/92, que alterou alguns dispositivos da norma anterior, foi ainda mais genéricas e no Art.7º, afirma:

“A indenização por pessoa vítima por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores e prazos nos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.” (Grifo Nosso)

Por outro lado a Lei n. 6.194/74, em seu art. 3º “b” determina o seguinte:



"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2.º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

b- até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País- no caso de invalidez permanente."

O Art. 333 do Código de Processo Civil, determina que :

" O ônus da prova incumbe:

I-(.....)

II- ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor."

Como se observa a Lei, não pode se curvar aos interesses macro ambiciosos das seguradoras, que militam no ramo de seguro deste país, sendo que, na verdade o veredicto, caracterizaria num pressuposto perigoso para o cidadão comum.

DA JURISPRUDÊNCIA

Jurisprudência Pátria, exaurida pelos nossos tribunais já se posicionaram de maneira uníssona, se não vejamos:

JULGADOS DA QUARTA CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL N. 078.2005.000926-1/001 –

Relator: Desembargador Antônio de Pádua Lima Montenegro –

Comarca: Barra de Santa Rosa –

Apelante: Unibanco Aig Seguros S/A (Adv. Adson José Alves de Farias e outros) –

Apelado: Sérgio Ricardo Souto Campos (Adv. Wamberto Balbino Sales)

Ementa: DPVAT - Seguro obrigatório - Invalidez permanente. Indenização. - Procedência da ação. - Apelação Cível. - Preliminar de carência de ação. - Rejeição. - Preliminar de falta de ilegitimidade passiva. - Rejeição. - Alegação de competência da CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para editar instruções. - Impossibilidade de vinculação de indenização ao salário mínimo. - Apelação Cível desprovida.

Não há que se falar em carência de ação pela ausência de comprovação documental, concernente ao laudo pericial do IML, quando presente nos autos outros elementos de prova que comprovam plenamente a pretensão do Autor. Possuem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de cobrança para recebimento de indenização do seguro todas as seguradoras que fazem parte do consórcio previsto no artigo 7º da Lei 6194/74. O valor da indenização devida em virtude do seguro, Dpvt, em caso de invalidez permanente, é de até 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 6.194/74, devendo prevalecer essa norma

frente ao teto fixado pela CNSP. É legítima a fixação do valor devido em razão do seguro Dpvat com base no salário mínimo, nos termos da Lei 6.194/74, por não traduzir um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR AS PRELIMINARES, E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, na conformidade do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o julgado. Publicado no DJPB 24/05/2006

JULGADOS DA QUARTA CAMARA

"APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000.153-2/001

RELATOR Dr. Leandro dos Santos (Juiz Convocado)

APELANTE: Vera Cruz Seguradora

ADVOGADOS: José Ulisses de Lyra Junior e Adson José Alves de Farias

APELADA: Cícera de Oliveira Santos

ADVOGADO: Wamberto Balbino Sales.

Ementa: "CIVIL. Apelação cível. Ação de cobrança c/c reparação de danos materiais – indenização de seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente – Preliminares - Carência de ação - Ausência de laudo comprobatório. Análise em conjunto com o mérito – Falta de interesse processual. Não apresentação de requerimento administrativo – Rejeitada. – Quando a preliminar se confunde com o mérito, será com ele, conjuntamente analisado, - Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. – Inviável a exigência, com base no art.476 do CC, de requerimento administrativo prévio para a liquidação do sinistro. CIVIL. Apelação cível. Indenização de seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Documentos necessários – Comprimento do art. 476, CC – Indenização correspondente a 40 salários-mínimos - Resoluções do CNSP – Inaplicabilidade - Observância da lei nº. 6.194/74 – Desprovimento. A lei 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela lei 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. – Documentalmente comprovada a ocorrência do sinistro, em virtude de acidente provocado por veículo automotor de via terrestre, os danos por ele provocados estão cobertos pelo seguro, razão porque se mostra a indenização relativa ao DPVAT devida. – A lei nº. 6.194/74 não faz qualquer diferenciação quanto ao grau de invalidez, dispondo somente que, em caso de invalidez permanente, o valor a ser alcançado é de até quarenta vezes o salário mínimo vigente. PROCESSUAL CIVIL. Contra-razões. Pedido de condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Reforma da sentença. Impossibilidade. – As contra razões não constituem a via adequada para a apelada pugnar pela reforma de sentença, a fim de condenar a apelante em custas processuais e honorários advocatícios. Devem tê-lo feito por meio de recurso adesivo ou de apelação autônoma, de forma que não há como se pronunciar a respeito do assunto. ACORDAM, em

08
9

Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, á unanimidade, rejeitar a preliminar e, por igual votação, conhecer do apelo e negar lhe provimento, nos termos do voto do Relator e. da súmula de julgamento de fls. 89." Grifo Nosso.

09
E

Ainda:

"34022772 – INDENIZAÇÃO – SEGURO – DPVAT – ACIDENTE DE TRÂNSITO – INVALIDEZ PERMANENTE – PROVA – Evidenciado nos autos as provas necessárias a demonstrar o acidente de trânsito e os danos permanentes na vítima, impõe-se o pagamento do seguro obrigatório DPVAT. (TAMG – AC 0315761-7 – 6ª C.Cív. – Rel. Juiz Dárcio Lopardi Mendes – J. 21.09.2000)"

"SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – SALÁRIO MÍNIMO – O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS" (STJ – Resp. 152866-SP – 4º T. – Rel. Min. Rui Rosado de Aguiar – DJU 29/06/1998-P200)

Não encontrando outra forma de solucionar o litígio, o autor, vem invocar a tutela jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário, para dirimir tal conflito. :

DO REQUERIMENTO

Pelo Exposto, requer a V. Meritíssima, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 3.º, alínea "b", e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento do **valor de 40 salários mínimos da data na liquidação da sentença, referentes ao pagamento do valor do seguro DPVAT e, ainda com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro,** requer ainda mais:

- 1- Preliminarmente requer a **gratuidade da Justiça** nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;
- 2- Com fundamento no Art. 221, I, do Código de Processo Civil Pátrio, seja a **promovida, citada através de AR (Correios e Telégrafos), no endereço declinado na exordial**, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- 3- Com fundamento no art. 10 da Lei n. 6.194/74, seja dado ao presente o **rito sumário**;
- 4- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o **rito especial imposto a lide**, tenha início a instrução e julgamento;

5- Que caso V. MM. entenda necessário, intime-se HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA de MOSSORÓ-RN, requerendo cópias do prontuário de atendimento médico do autor, no qual constam as lesões referidas anteriormente, conforme a data do atendimento que consta nas cópias juntadas aos autos.



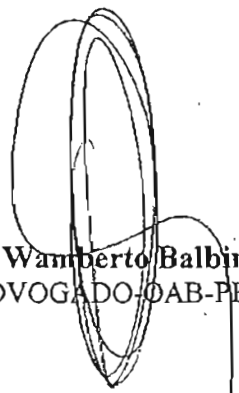
6- Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da causa, demais custas e emolumentos;

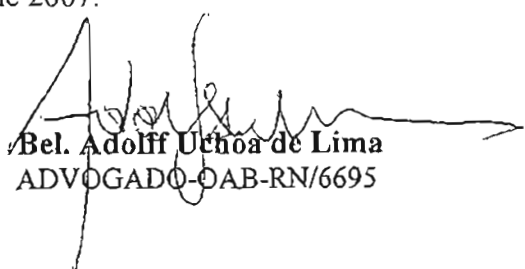
7- Requer ainda, a produção de todas as provas em direito admitidas especialmente a produção de prova pericial, cujos quesitos encontram-se ao fim do presente petitório, prova documental e, prova testemunhal, sendo que, as testemunhas comparecerão a audiência independentemente de intimação.

Dá-se a presente causa o valor de R\$ 15.200,00 (Quinze Mil e Duzentos Reais).

Nestes termos,
Pede e Espera deferimento.

Mossoró - RN, 07 de novembro de 2007.


Bel. Wamberto Balbino Sales.
ADVOGADO-OAB-PB/6846


Bel. Adolff Uchoa de Lima
ADVOGADO-OAB-RN/6695


Emmanuel Saraiva Ferreira
ESTAGIÁRIO

QUESITOS PARA PERÍCIA:

1. A autora tem alguma seqüela devido ao acidente de trânsito?
2. Sofre a autora de alguma invalidez ou debilidade neurológica?
3. Essa debilidade se configura como permanente?
4. Qual o grau/percentual de invalidez do membro ou órgão afetado?

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"



Outorgante:

Maria Zuleia da Silva
Brasileiro (a), solteira, cozinheira, portador do
RG nº. 927931, CPF nº. 423351324-5,
podendo ser intimado no(a)
Rua Afonso de Albuquerque nº 322, Centro,
cidade de Araraquara - SP,

Outorgados:

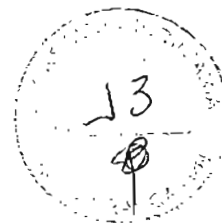
O Bel. WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado com OAB/PB nº 6846, **ADOLFF UCHÔA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Advogado OAB/RN 6695, Bel EMMANUEL SARAIVA FERREIRA, brasileira, solteiro, estagiário, o Bel. JOSÉ ARMANDO DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB nº 6344, o Bel. MAUDIVAN PEREIRA DANTAS, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB nº 12.461, FÁBIO COUTINHO PEREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PB nº 12.821, o Bel. JOÃO JOSÉ SARAIVA COELHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB nº 3484, ambos, podem ser intimados na Rua Delmiro Gouveia, nº.97, São José, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE DPVAT**. Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 20% (vinte por cento), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.

Araraquara - SP, 28/11/07.

Outorgante:

Maria Zuleia da Silva

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº.8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Morais Zula da Silva,
brasileiro(a), Salteira, cozinheira, portador do RG n.º
727831 SSP/RN e CPF n.º 423351324-15, residente e domiciliado
na Rua Machado de Assis nº 322, Centro, declaro
para os devidos fins de Direito que se fizerem necessário, que sou pobre na
forma da Lei, não tendo condições financeiras de prover as despesas e custos
processuais com a demanda. Declara ainda ser conhecedor das sanções
administrativas, Cíveis e Criminais, caso a presente não retrate a verdade dos
fatos. Nada mais a declarar, lavro o presente para que surta seus jurídicos e
legais efeitos.

Mossoró - RN 28 / 11 / 2007

Morais Zula da Silva
Outorgante

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIC GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO TECNICO CENTRAL DE POLICIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICACAO

Angela Mente de Lima Moura




CAPIENIA DE IDENTIFICACAO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 1179133
SERA 17.11.1980

NOME ANGELA MERICE DE LIMA MOURA
VICENTE SARAIVA DE MOURA

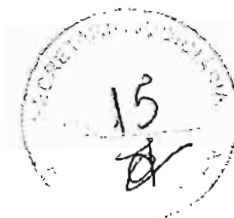
ANA LIMA DO NASCIMENTO MOURA

NATURALIDADE BRANCA-RN

DEPT. NASC. 14468 DO LIV 38 FLA-
113 DO CART. DE A. BRANCA - RN.

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29.05.83





ZUMIRA M DA SILVA

RUA MACHADO DE ASSIS, 322

CENTRO - AREIA BRANCA
AREIA BRANCA-RN CEP-59655000

Nº do Contrato: 0274502010

Nº do Medidor: C056691

Rota: 03

Roteiro: 0005448

Propriedade: 0000700



COSERN

A Melhor em Segurança
do Trabalho da região
Norte-Nordeste e segundo
lugar no Brasil pelo
Prêmio Eloy Chaves.

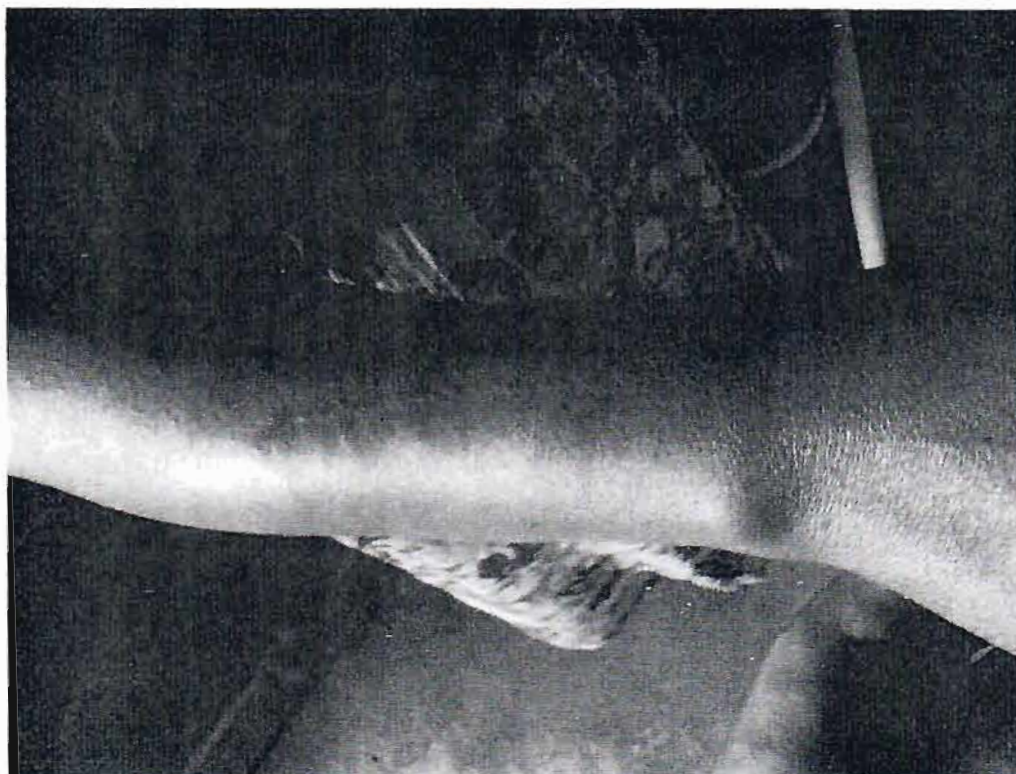


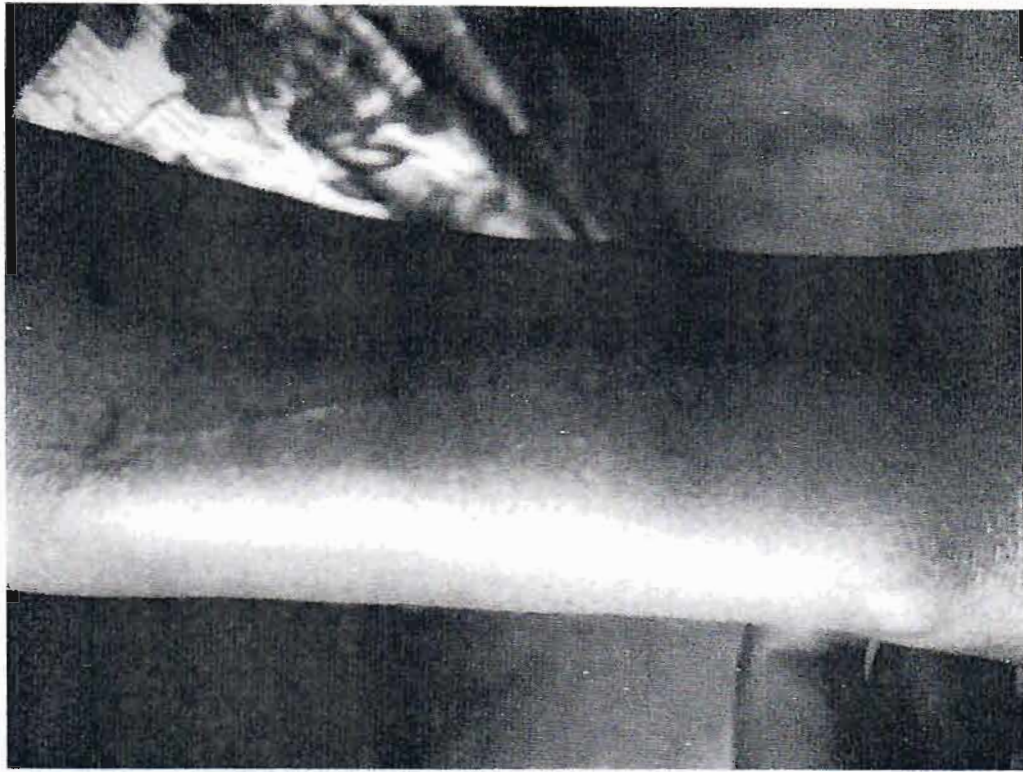
ROL DE TESTEMUNHAS .

ANGELA MERICE DE LIMA MOURA, RG 1179133, CPF N°673.679.094-87
RESIDENTE NA RUA MACHADO DE ASSIS 322.



18
2
POLICIA
POLICIA





VICENTE S DE MOURA

RUA MARECHAL DEODORO, 374

CENTRO - AREIA BRANCA
AREIA BRANCA-RN CEP-59655000

Nº do Contrato: 0273892010

Nº do Medidor: 020266384

Rota: 03

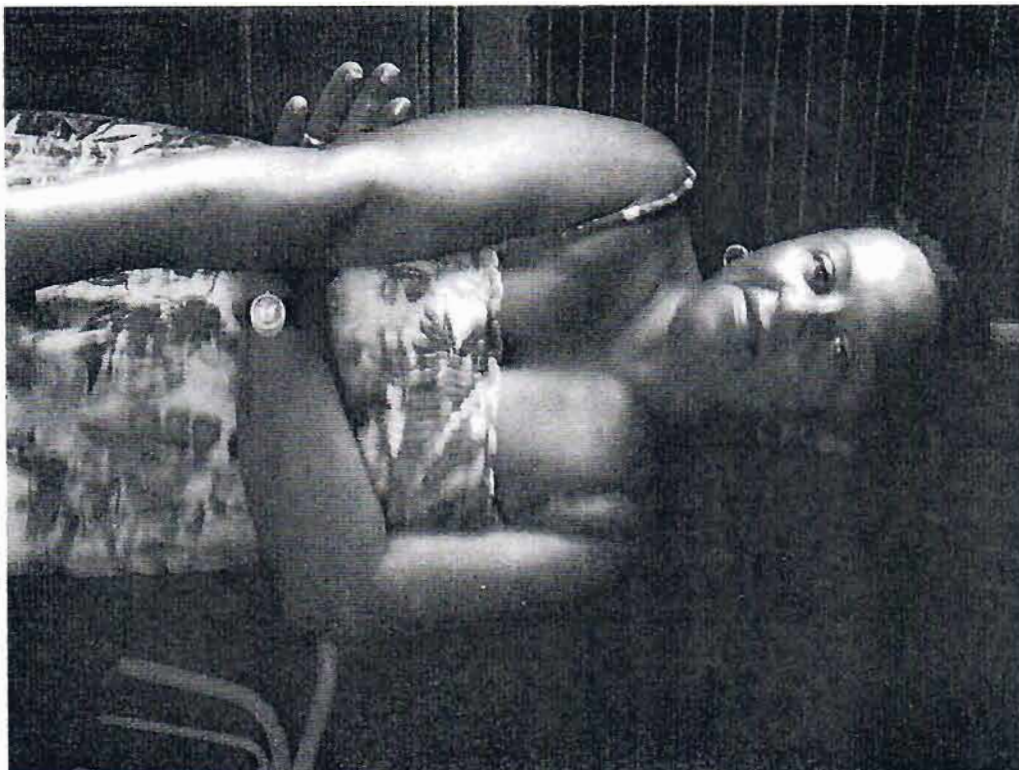
Roteiro: 0001800

Propriedade: 0014309



A COSERN investe continuamente em projetos sociais e culturais, para mudar a vida de muita gente. Mas, nessa data, quer celebrar um acontecimento que mudou o futuro de uma criança.







INSTITUTO DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA DO RIO GRANDE DO NC

Relatório Médico



▶ Paciente ROBERTO ZUILLA

DO SILVA Foi operado por

Fratura de Rádio distal no

15 dias necessita afastamento

das atividades laborais por

60 (sessenta) dias.

Nota 5/7/7

Médico Especialista
Ortopedia e Traumatologia

Rua Joaquim Manoel, 720 - Fones: (84) 3202-4133 e 3202-3041 - Fax: (84) 3202-2230 - Petrópolis - Natal
CNPJ(MF): 08.285.710/0001-17 - Insc. Municipal: 010.783-0
PARA CONSULTAS / FONE: (84) 3202.3131

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEG. PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DEGEPCIV
DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DO INTERIOR - DPCIN
DIVISÃO DE POLÍCIA CIVIL DO CESTE - DPCVCE

DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AREIA BRANCA

Rua Desembargador Figueiredo, Centro, Areia Branca/RN, CEP 59655-000 Fone (48) 3342-6343

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N.º 786/2007

NATUREZA DA OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRANSITO

Data e horário do fato: 09/06/2007, por volta das 18:30 hs;

Local da Ocorrência: Travessa dos calafates, Nesta Urb.

COMUNICANTE: MARIA ZULIA DA SILVA, brasileira, solteira, cozinheira, nascida em 01/08/1964, filha de Sumira Mendonça da Silva e pai não declarado, Sabendo ler e escrever, Residente domiciliada na rua Machado de Assis, nº 322, centro, em Areia Branca-RN.

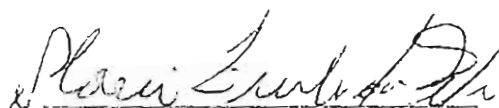
VÍTIMA: A COMUNICANTE;

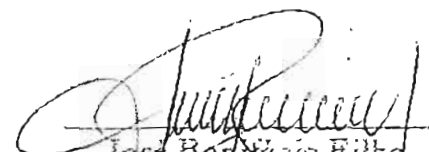
ACUSADO: Conhecido por CAMILO.

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA.

A comunicante informa que em data e horário acima mencionada seguia pela travessa dos calafates em sua bicicleta no sentido centro a TELERN, quando ao chegar nas proximidade da Loja Real Plástico, colidiu de frente com uma motocicleta tipo Honda Biz de cor prata, que transitava no sentido contrário; QUE a vítima sofreu forte pancada no braço direito e varias lesões pelo corpo, sendo socorrida para o HPTM em Mossoro-RN, pelo próprio acusado.

Areia Branca/RN, 09 de Outubro de 2007.


comunicante


José Bonifácio Filho
M. 004532-5 Escrivão Ad-Hoc

REPÚBLICA PARAGUAYENSE

JOÃO DA SILVA

16.12.1963

COORDENADOR

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DA DEFESA
CTC
Nº 108
NACIONALMENTE
Nº 108
NACIONALMENTE

[illegible]

ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO
AREIA BRANCA

0800-84-0195

Para pedir desligamento ou tirar dúvidas quanto ao consumo, anote a data e a
leitura do hidrômetro e entre em contato com o escritório de atendimento.

--	--	--	--	--



MATRÍCULA
01330657

LOCALIDADE
AREIA BRANCA

SETOR
001

ROTA DE ENTREGA
02.3819

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
CNPJ: 08.334.385/0001-35 INSC. ESTADUAL 20.055.426-3

CONTA MENSAL

VICENTE SARAIVA DE MOURA
RUA MAL DEODORO, NUM. 374
AREIA BRANCA

ELO: 0014131 102/001

0000750

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE AREIA BRANCA
JOSÉ BRASIL FILHO-SECRETARIA JUDICIARIA
VARA CÍVEL

Rua Coronel Liberalino nº96, centro, Areia Branca/RN-Cep 59655-000
Fone 084.3332-4944



CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data recebo ação inicial e documentos que me forem entregues pelas partes
Areia Branca 15 / 01 / 08


JACQUELINE RODRIGUES REBOUÇAS
Diretora de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data registrei a presente petição e documentos que o instruem o processo

Areia Branca 17 / 01 / 08


JACQUELINE RODRIGUES REBOUÇAS
Diretora de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM Juiz de Direito da vara cível desta Comarca de

Areia Branca 17 / 01 / 08


JACQUELINE RODRIGUES REBOUÇAS
Diretora de Secretaria

advogados das partes acima citadas, para comparecerem na audiência de instrução designada para o dia **03 DE JUNHO DE 2008, AS 11:40h**, no Fórum da Comarca de Areia Branca - RN.

Processo nº 113.08.000628-2 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato c/c Partilha de Bens.
Requerente: Francisco Narcizo do Nascimento.
Advogado(a): Marcelo Araújo de Brito, OAB/RN 605-A.
Requerido: Maria Josilene Pereira.

INTIMAÇÃO: Cumprindo determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca, Dra. Ana Cláudia Secundo da Luz e Lemos, intima-se, por este, o advogado da parte autora acima citada, para comparecer na audiência de conciliação prévia designada para o dia **03 DE JUNHO DE 2008, AS 11:00h**, no Fórum da Comarca de Areia Branca - RN.

Processo nº 113.07.001339-1 – Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens, Alimentos e Pedido de Guarda.
Requerente: Francisca Valdilene da Silva.
Advogado(a): Francisco Lopes da Silva, OAB/RN 1935.
Requerido: João Nilson da Silva.

INTIMAÇÃO: Cumprindo determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca, Dra. Ana Cláudia Secundo da Luz e Lemos, intima-se, por este, o advogado da parte autora acima citada, para comparecer na audiência designada para o dia **03 DE JUNHO DE 2008, AS 10:45h**, no Fórum da Comarca de Areia Branca - RN.

Processo nº 113.07.001827-0 – Ação Declaratória de Inexistência de Débito c/c Obrigação de Fazer com Pedido Liminar.
Requerente: Município de Areia Branca.
Advogado(a): Procurador do Município.
Requerido: Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte - COSERN.
Advogado(a): Éverson Cleber de Souza, OAB/RN 4241.

INTIMAÇÃO: Cumprindo determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca, Dra. Ana Cláudia Secundo da Luz e Lemos, intima-se, por este, o advogado da parte requerida acima citada, para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia **10 DE JUNHO DE 2008, AS 15:15h**, no Fórum da Comarca de Areia Branca - RN.

Processo nº 113.07.000890-8 – Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Antecipação de Tutela.
Requerente: Aglair Maria Souza do Vale e Luana Karisia do Vale.
Advogado(a): Hosana Maria de Paiva Cazuza, OAB/RN 1971-B.
Requerido: MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda.
Advogado(a): Cristiane de C. Borges, OAB/RN 4639

INTIMAÇÃO: Cumprindo determinação da M.M. Juíza de

Direito da Vara Cível desta Comarca, Dra. Ana Cláudia Secundo da Luz e Lemos, intima-se, por este, as advogadas das partes acima citadas, para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia **10 DE JUNHO DE 2008, AS 15:00h**, no Fórum da Comarca de Areia Branca - RN, sito a Rua Cel. Liberalino, nº 94, Centro.

Processo nº 113.03.001612-8 – Ação Declaratória de Nulidade de Cobrança c/c Danos Morais e Pedido de Medida Liminar.
Requerente: Raimundo Nonato de Oliveira.
Advogado(a): Rogério Edmundo de Souza, OAB/RN 2037.
Requerido: COSERN – Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte S/A.
Advogado(a): Waltency Soares Ribeiro Amorim, OAB/RN 3481.

INTIMAÇÃO: Cumprindo determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca, Dra. Ana Cláudia Secundo da Luz e Lemos, intima-se, por este, os advogados das partes acima citadas, para comparecerem na audiência de instrução designada para o dia **10 DE JUNHO DE 2008, AS 14h:30min**, no Fórum da Comarca de Areia Branca - RN.

Processo nº 113.08.000128-0 – Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais.
Requerente: Maria Zuila da Silva.
Advogado(a): Wamberto Balbino Sales, OAB/PB 6846.
Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A.

INTIMAÇÃO: Cumprindo determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca, Dra. Ana Cláudia Secundo da Luz e Lemos, intima-se, por este, o advogado da parte autora acima citada, para comparecer na audiência aprazada para o dia **10 DE JUNHO DE 2008, AS 14:00h**, no Fórum da Comarca de Areia Branca - RN, sito a Rua Cel. Liberalino, nº 94, Centro.

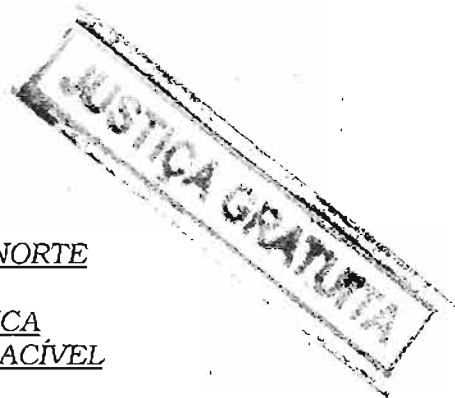
Processo nº 113.06.000956-1 – Ação de Cancelamento de Protesto com Antecipação de Tutela e Indenização por Danos Morais.
Requerente: Ednangélica Pereira Trajano.
Advogado(a): Maria Edna Noberto de Araújo Leite, OAB/RN 2510.
Requerido: M. R. da C. Costa Filho.
Advogado(a): Francisco Gervásio Lemos de Sousa, OAB/RN 4778.

INTIMAÇÃO: Cumprindo determinação da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca, Dra. Ana Cláudia Secundo da Luz e Lemos, intima-se, por este, os advogados das partes acima citadas, para comparecerem na audiência de instrução aprazada para o dia **03 DE JUNHO DE 2008, AS 15h:15min**, no Fórum da Comarca de Areia Branca - RN, sito a Rua Cel. Liberalino, nº 94, Centro.

Processo nº 113.04.000295-2 – Ação Ordinária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA JUDICIÁRIA - VARACÍVEL
Justiça Gratuita



Processo: nº **113.08.000128-0**
Espécie: **Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais.**
Requerente: **Maria Zuila da Silva.**
Requerido: **Unibanco AIG Seguros S/A.**

JUIZO DEPRECANTE: Juízo de Direito da Comarca de Areia Branca-RN
JUIZO DEPRECADO: Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de Recife/PE.

* Juízo Deprecado*
DESPACHO

A Exmª Sra. Dra. **ANA CLAUDIA SECUNDO DA LUZ E LEMOS**, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, ao Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Recife - PE, a qual a for distribuída, que perante este Juízo e respectiva Secretaria se processam os termos dos autos da ação acima citada, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante e complementar desta.

FINALIDADE: Determinar a **CITAÇÃO** da requerida **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, por seu representante legal, com endereço na Avenida Antonio de Góis, nº 617, Bairro Pina, Recife - PE, CEP: 51.110-000, para comparecer à audiência designada para o dia **10 DE JUNHO DE 2008, AS 14:00hs**, no Fórum José Brasil Filho, sito na Rua. Coronel Liberalino, 94 - Centro - Areia Branca - RN, devendo apresentar na mesma sua contestação, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados na petição inicial pela parte autora, cópia em anexo.

ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável **CUMPRASE**, digne-se a determinar as diligências para o seu cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Areia Branca - Rio Grande do Norte, aos 09 de abril de 2008. Eu..... (Jaqueline Rodrigues Rebouças), Diretora de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevo.

ANA CLAUDIA SECUNDO DA LUZ E LEMOS
Juíza de Direito

RC

0 2 6 4 5 6 5 3 0 BR
25/04/08



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA JUDICIÁRIA – VARA CÍVEL

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Doutora ANA CLÁUDIA SECUNDO DA LUZ E LEMOS, MM. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

M A N D A, a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, a quem deverá ser este apresentado, indo devidamente assinado, expedido que foi nos autos nº **113.08.000128-0 Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais**, onde figura como Requerente: **MARIA ZULA DA SILVA**, brasileira, solteira, cozinheira, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, nº 374, Centro, Areia Branca – RN, em desfavor do **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço em Recife – PE. Em Cumprimento deste, proceda a **INTIMAÇÃO** da parte autora acima citada, para que compareça na audiência designada para **O DIA 10 DE JUNHO DE 2008 AS 14h:00min**, no Fórum da Comarca de Areia Branca – RN, situado na Rua Cel. Liberalino, nº 96, Centro.

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, aos 09 de abril de 2008. Eu, (Jaqueline Rebouças), diretora de secretaria o digitei e subscrevi.

ANA CLÁUDIA SECUNDO DA LUZ E LEMOS
Juíza de Direito

SUBSTABELECIMENTO

WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PB 6846, com endereço profissional na Rua Alberto Maranhão, nº 3019, Bom Jardim, Mossoró/RN, **substabeleço com reservas**, os poderes da cláusula **AD JUDITIA ET EXTRA** outorgados nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, perante a Comarca de **AREIA BRANCA/RN**, Processo nº **113.08.000128-0**, movida por **MARIA ZUILA DA SILVA**, na pessoa do Dr. **ADSON JOSÉ ALVES DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/PB 9949 e RN 590-A**, dando tudo por firme e valioso, especialmente para patrocinar a defesa do Outorgante, podendo praticar todos os atos necessários, devendo todas as intimações serem dirigidas ao advogado subscritor deste substabelecimento, sob pena de nulidade da intimação. Nada mais havendo a constar lavro o presente instrumento.

Mossoró - RN, 05 de junho de 2008.



WAMBERTO BALBINO SALES
Advogado OAB/PB 6846



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AREIA BRANCA

Autos processuais nº - 113.08.0000128-0 Data e horário: 10.06.2008, às 14h30min.

- TERMO DE AUDIÊNCIA

SUJEITOS PROCESSUAIS

- Juiz de Direito: Dra. ANA CLÁUDIA SECUNDO DA LUZ E LEMOS
- Fiscal do Ministério Público: Sem intervenção ministerial.
- Parte(s) no pólo ativo da ação: MARIA ZUILA DA SILVA
- Parte(s) no pólo passivo da ação: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

EM AUDIÊNCIA:

- Comparecimento: Presente a parte autora e advogado.

Aberta a audiência, Tendo em vista que a Carta Precatória citatória não retornou, mas que foi recebida no juízo deprecante no dia 05 de maio de 2008, caso a carta precatória tenha atingido seu fim, ou seja, citado a demandada, deve ser decretada sua revelia. Determino seja Solicitado o retorno da precatória, mesmo que não cumprida. Ciente em audiência. Nada mais foi dito e nem tratado, foi declarada encerrada a audiência.

Maria Zula da Silva



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE AREIA BRANCA - SECRETARIA JUDICIÁRIA - VARA CÍVEL

Ofício n.º 801/08-SJ.

Areia Branca, 11 de junho de 2008.

Processo n.º 113.08.000128-0

Espécie: Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais.

Requerente: Maria Zuila da Silva.

Requerido: Unibanco AIG Seguros S/A.

Meritíssimo Juiz,

Pelo presente expedido nos autos acima, solicito a Vossa Excelência, providências junto a Vara para onde foi distribuída a Carta Precatória expedida para citação do **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A** para audiência, no sentido de que seja devolvida a este Juízo, mesmo que não cumprida a referida carta.

Ao ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ANA CLÁUDIA SECUNDO DA LUZ E LEMOS

Juiza de Direito

RA 636689274 BR
18/06/08

Ao Exmo. Sr.

DR. JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE RECIFE - PE.

33
30

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO
VARA CÍVEL – AREIA BRANCA
VISTOS EM CORREIÇÃO

Processo nº 113.08.00128-0

1. ☒ Processo em ordem;
2. ☐ Designo interrogatório do (a) interditando (a) para o dia ____/____/____ às ____:____ horas, neste Fórum.
Cite-se. Intimem-se;
3. ☐ Vista ao (a) réu (ré), por seu (a) procurador (a);
4. ☐ Defiro a diligência de fls. _____, requerida pelo RMP. Cumpra-se;
5. ☐ Certifique-se o que constar contra o (a) denunciado (a);
6. ☐ Vista ao Ministério Público;
7. ☐ Às partes para Alegações Finais;
8. ☐ À conclusão;
9. ☐ Cumpra-se o despacho de fls. _____;
10. ☐ Renove-se o despacho de fls. _____;
11. ☐ Oficie-se solicitando cumprimento e devolução de precatória de fls. _____;
12. ☐ Aguarde-se a devolução da precatória de fls. _____;
13. ☐ Aprazo a audiência de instrução e julgamento para o dia ____/____/____ às ____:____ horas, neste Fórum;
14. ☐ Permaneçam sobrestados;
15. ☐ Arquive-se com baixa na distribuição, após o pagamento das custas processuais;
16. ☐ Aguarde-se a manifestação da parte interessada;
17. ☐ Certifique o trânsito em julgado;
18. ☐ Intime-se o (a) autor (a), pessoalmente, para dizer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção;
19. ☐ Aprazo a audiência preliminar (conciliação e saneamento) para o dia ____/____/____ às ____:____ horas, neste Fórum;
20. ☐ Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça;
21. ☐ Voltem-me os autos conclusos para julgamento;
22. ☐ Voltem os autos ao MP, solicitando-se urgência;
23. ☐ Aguarde-se o decurso de prazo;
24. ☐ A parte autora diligencie o andamento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento;
25. ☐ Aguarde-se a audiência;
26. ☐ Aguarde-se interrogatório;
27. ☐ Aguarde-se a devolução do mandado;
28. ☐ Publique-se. Registre-se. Intimem-se;
29. ☐ Aguarde-se a publicação;
30. ☐ Processo com andamento suspenso;
31. ☐ Oficie-se à Corregedoria do Tribunal de Justiça deste Estado, solicitando as providências cabíveis junto ao Juízo Deprecado, no sentido de devolver a carta precatória devidamente cumprida, uma vez que expedida em ____/____/____, e não atendidos os reiterados pedidos em tal sentido;
32. ☐ O (a) Diretor (a) de Secretaria numere e rubrique as fls. dos autos;
33. ☐ Reitere-se o ofício das fls. _____;
34. ☐ Expeça-se novo mandado de citação;
35. ☐ Intimar Oficial de Justiça para recolher mandado cumprido prazo de 05 (cinco) dias;
36. ☐ Renove (m) se mandado (s) de prisão;
37. ☐ Certifique o decurso do prazo;
38. ☒ Arquivado nos autos do processo nº 113.08.00128-0; e AR.

Areia Branca – RN, 15 de Julho de 200 8

Ana Claudia Secundo da Luz
Juíza de Direito

PODER JUDICIARIO
DIRETORIA DO FORO DA CAPITAL
Central de Cartas Precatórias

Fórum Dês. Rodolfo Aureliano – Av. Dês. Guerra Barreto, nº 200, Ilha Joana Bezerra
Recife-PE – CEP 50090-540 – FONE 081-XX-34125099

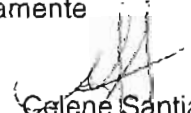
Recife, 29 de julho de 2008

Ofício nº 478/2008

A Chefe do Setor de Cartas Precatórias da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, MARISE GALVÃO DA SILVA, por ordem do Exmo. Sr. Dr. FABIO EUGÊNIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, Juiz Diretor do Foro da Capital, com fundamento no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e na Instrução de Serviço nº 01/2006, publicada no D. O. nº 66/2006, às fls 71, no dia 07 de abril de 2006, devolve a Carta Precatória abaixo identificada, **INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO, face solicitação de V. Exa.**

Vosso Ofício solicitando devolução nº 801/08-SJ
Ação de Cobrança nº 113.08.000128-0
Autor – MARIA ZUILA DA SILVA
Réu – UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Nosso Protocolo Sispe – processo distribuído
Nossa Precatória – 2008.022234-0 (7089)

Atenciosamente


Celene Santiago
Técnica Judiciária de 3ª Entrância

Ao Ilmo(a) Chefe do Cartório
Fórum Jose Brasil Filho – Vara Cível
Rua Cel. Liberalino, nº 94, Centro
COMARCA DE AREIA BRANCA-RN
CEP. 59655-000



Nº do Processo

PODER JUDICIÁRIO

PERNAMBUCO

PROCESSO DE EXECUÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

001.2008.022234-0

Data Autuação: 05/06/2008 12:16

Data Distrib.: 05/06/2008 16:16

Ação: 622060495 - Precatória Assistência Judiciária

Vara: Diretoria do Foro da Capital

Juiz: Fabio Eugênio Dantas de Oliveira Lima

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

Autor: Maria Zúlia da Silva

Réu: UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

35
N

7.089

DIRETORIA

36 02
14

70459



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE AREIA BRANCA
SECRETARIA JUDICIÁRIA - VARACÍVEL
Justiça Gratuita

JUSTIÇA GRATUITA

0112-3412 - 2008

Processo: nº 113.08.000128-0

Espécie: Ação de Cobrança e/ou Reparação de Danos Materiais. *

Requerente: **Maria Zuila da Silva.**

Requerido: **Unibanco AIG Seguros S/A.**

JUIZO DEPRECANTE: Juízo de Direito da Comarca de Areia Branca-RN

JUIZO DEPRECADO: Juízo de Direito de uma das Varas Cíveis da Comarca de Recife/PE.

* Juízo Deprecado*
DESPACHO

A Exmª Sra. Dra. **ANA CLAUDIA SECUNDO DA LUZ E LEMOS**, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Areia Branca, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, ao Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Recife - PE, a qual a for distribuída, que perante este Juízo e respectiva Secretaria se processam os termos dos autos da ação acima citada, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante e complementar desta.

FINALIDADE: Determinar a **CITAÇÃO** da requerida **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, por seu representante legal, com endereço na Avenida Antonio de Góis, nº 617, Bairro Pina, Recife - PE, CEP: 51.110-000, para comparecer à audiência designada para o dia **10 DE JUNHO DE 2008, AS 14:00hs**, no Fórum José Brasil Filho, sito na Rua. Coronel Liberalino, 94 - Centro - Areia Branca - RN, devendo apresentar na petição inicial pela parte autora, cópia em anexo.

ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável **CUMpra-se**, digno-se a determinar as diligências para o seu cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Areia Branca - Rio Grande do Norte, aos 09 de abril de 2008. Eu..... (Jaqueline Rodrigues Rebouças), Diretora de Secretaria, que o fiz digitar e subscrevo.

ANA CLAUDIA SECUNDO DA LUZ E LEMOS
Juíza de Direito

3223-0

DATA

Nesta data recebi os presentes autos
do Cartório Distribuidor.

Recife, 02 / 07 / 2008.

[Assinatura]
TECNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

INFORMACÃO

Informo que nesta data tomei os
presentes autos em Livro próprio às
fls. - Livro nº -.

Recife, 02 / 07 / 2008.

[Assinatura]
TECNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Forum Desembargador Rodolfo Aurellano
AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana
Bezerra Recife/PE CEP: 50080900

04
38
N

Juízo de Direito - Diretoria do Foro da Capital

Expediente nº 2008.0378.001988

Processo nº 1.2008.022234-0 (7089)

Ação de Cobrança c/c Reparação de Danos Materiais nº 113.08.000128-0

Partes

Autor Maria Zuila da Silva

Réu UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

A Chefe do Setor de Cartas Precatórias da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, MARISE GALVÃO DA SILVA, por ordem do Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JÚNIOR, Juiz Diretor do Foro da Capital, com fundamento no artigo 162, § 4º, DO Código de Processo Civil e na Instrução de Serviço nº 01/2006, publicada do D.O nº 66/2006, às fls. 71, no dia 07 de abril de 2006, tendo em vista a exiguidade do tempo, não foi possível cumprir a Carta Precatória acima mencionada, razão pela qual solicito de V. V. Sa a designação de nova data para a realização da audiência, sendo o fato comunicado a este Juízo, para as providências necessárias.

Tendo em vista a exiguidade do tempo, não foi possível cumprir a Carta Precatória acima mencionada, razão pela qual solicito de V.Exª. a designação de nova data para a realização da audiência, quando serão enviadas diligências para o seu cumprimento.

Recife(PE), 01/07/2008

Celene Santiago

Chefe Setor de Precatórias, em exercício.

Expediente nº 2008.0378.001988

Ao

Chefe de Secretaria da Comarca

AREIA BRANCA/RN

RUA CEL. LIBERALINO, N. 94 – CENTRO

CEP: 59. 655 - 000

40
W

CONCLUSÃO

Nesta data foram conclusos estes autos (2) 80. 1. 8. 1. do Direito de la Ccm. da Branca/RN.

Arcoia Br. 18. 08. 08


Diretor e Secretário

2 bon

Deixe-se nova data para audiência. Intime-se. etc.

13, 20/08

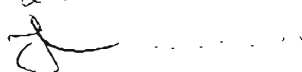


5 A 1

18. 08. 08

Despacho
acum

21 08. 08



44

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Vara Única da Comarca de Areia Branca

PROCESSO Nº 113.08.000128-0

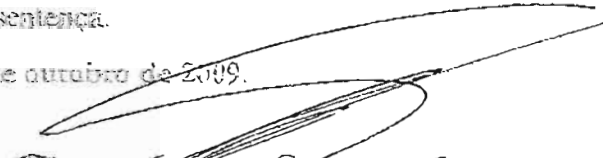
Vistos em Carreição

- ☐ Aguarde-se o decurso do prazo _____.
- ☐ Aguarde-se a devolução de Precatória de folha _____, pelo prazo de 30 dias.
- ☐ Arquivem-se.
- ☒ Cumpra-se o(a) despacho/decisão às fls. 40 na íntegra.
- ☐ Cumpra a Secretaria Judiciária ato de seu ofício.
- ☐ Certifique-se o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
- ☐ Determino que seja agendada audiência de _____. Intimem-se.
- ☐ Expeça-se Carta Precatória para _____.
- ☐ Intime-se _____ para se manifestar sobre pleito/documento de fls. _____, no prazo de _____ dias.
- ☐ Intime-se o autor para se manifestar sobre as preliminares e documentos acostados na defesa, no prazo de 10 dias.
- ☐ Intime-se o autor para manifestar interesse no prosseguimento no feito e cumprir as determinações pendentes, no prazo de 05 dias. Se a parte não se manifestar, intime-a, pessoalmente, para cumprir a determinação acima, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo.
- ☐ Intime-se as partes para especificarem as provas, justificando a necessidade, no prazo de 05 dias.
- ☐ Intime(m)-se o autor/credor para, em 5 dias, requerer o cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento.
- ☐ Processo em ordem.
- ☐ Reiterem-se o(s) ofício(s) às fls. _____, prazo de resposta 05 dias.
- ☐ Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.
- ☐ Solicite-se informações sobre o cumprimento da carta precatória.
- ☐ Suspendo o processo ou execução, conforme pleiteado, pelo prazo de _____.
- ☐ Vista ao Ministério Público para ato do ofício.
- ☐ Voltem conclusos para decisão.
- ☐ Voltem conclusos para sentença.

D A T A Areia Branca, 26 de outubro de 2009.

Esta data, remova estes autos com o(a)

o MAS. JUIZ. LARGO DE V. Areia Branca/RN, 29/10/09


Edino José de Almeida Júnior
Juiz de Direito

42
41

Neste
re
de
Areia
19/10/2010
122-03-000122-0



Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Vara Cível da Comarca de Areia Branca/RN

Vistos em correição

- () Processo em ordem
- () Defiro o petitório de fls. _____.
- () Cumpra-se conforme requer o Ministério Público.
- () Voltem conclusos para despacho decisão sentença
- (X) Cumpra-se o(a) despacho/Decisão às fls. 40, na íntegra (com multa)
- () Cumpra a secretaria seu ato de ofício.
- () Certifique-se o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
- () Ao Ministério Público para ato do ofício
- () Intime-se a parte _____ para se manifestar sobre pleito/documento de fls. _____, no prazo de _____ dias, e requerer o que entender.
- () Falem o(a)(s) autor(es) sobre as preliminares suscitadas na contestação e documentos no prazo de 10 dias
- () Reiterem-se o(s) ofício(s) às fls. _____, prazo de resposta 05 dias
- () Solicitem-se informações sobre o cumprimento da carta precatória
- () Especifiquem as provas, no prazo de 05 dias. Intimem-se
- () Designo audiência: preliminar para o dia ____/____/____, às _____ horas. Intimem-se.
- () Apresentem as partes suas razões finais. Intimem-se.
- () Intime(m)-se o autor/credor para, em 5 dias, promover da sentença às fls. _____, sob pena de arquivamento.
- () Suspendo a execução (artigo 791, III, CPC), prazo: _____ dias
- () Suspendo o processo ou execução, conforme pleiteado, prazo: _____ dias
- () Aguarde-se a devolução de Precatória de folhas _____, pelo prazo de 30 dias
- () Processo com tramitação suspensa
- () Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se
- () Certifique-se o pagamento das custas processais
- () Certifique-se se houve recurso da decisão de fls. _____
- () Aguarde-se manifestação da Parte Interessada
- () Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça
- () Remetam-se os autos ao Juízo Competente
- () Oficie-se ao juízo deprecante, quanto ao interesse no cumprimento da precatória, caso em que deverá ser apazado novo dia para audiência
- () Aguarde-se o decurso do prazo
- () Expeça-se Carta Precatória para

Sem prejuízo do cumprimento do determinado, atualize-se o registro do feito nesta Vara Cível, certificando ao final, ainda, a correta numeração dos autos, que em caso de erro deverá ser retificada.

Areia Branca-RN, 07/10/10.
Anna Isabel de Moura Cruz

43
0

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0095/2011, foi publicada no Diário da Justiça, do dia 29/03/2011, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Wamberto Balbino Sales (OAB 6846/PB)

Teor do ato: "Conciliação - Art. 277, CPC (Sumário) Data: 28/04/2011 Hora 12:00 Local: Sala Padrão Situação: Pendente"

Do que dou fé.
Areia Branca, 29 de março de 2011.

Escrivã(o) Judicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Areia

Branca

Autos n.º	0000128-62.2008.8.20.0113
Ação	Procedimento Ordinário/PROC
Requerente	María Zuila da Silva
Requerido	Unibanco Aig Seguros S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, nesta data, designo audiência de Conciliação - Art. 277, CPC (Sumário) para o dia 28/04/2011 às 12:00h. O referido é verdade, do que dou fé.

Areia Branca-RN, 28 de março de 2011

Glasdton de Oliveira Bezerra
Diretor de Secretaria



45
4

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Areia Branca

Autos n.º 0000128-62.2008.8.20.0113
Ação Procedimento Ordinário/PROC
Requerente Maria Zuila da Silva
Requerido Unibanco Aig Seguros S/A

CERTIDÃO DE EMISSÃO DE DOCUMENTO

CERTIFICO, para os devidos fins, que foram emitidos os seguintes documentos:

- (x) Mandado de Intimação/Citação nº *;
- (x) Carta de Intimação/Citação;
- () Carta Precatória;
- () Ofício nº *;
- () Mandado de Averbação;
- () Mandado de Prisão;
- () Alvará;
- () Termo;

O referido é verdade, do que dou fé.

Areia Branca-RN, 28 de março de 2011.


Glasdton de Oliveira Bezerra
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Cível DA COMARCA DE Areia Branca

CARTA DE CITAÇÃO - AUDIÊNCIA

(Rito Sumário)

Ref.: 0000128-62.2008.8.20.0113-0-001

Ao(à)

Unibanco Aig Seguros S/A

AV: ANTONIO DE GOIS, 617, Pina

Recife-PE

CEP 05111-000

De ordem do(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Uefla Fernanda Duarte Fernandes, Juiz(a) de Direito da Vara Cível, na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial transcrito de fls, proferido nos autos do processo abaixo identificado e da petição inicial (cuja cópia segue em anexo), fica Vossa Senhoria **CITADA** para comparecer à audiência de Conciliação - Art. 277, CPC (Sumário) abaixo designada, devidamente acompanhada de advogado, oportunidade em que, frustrado o acordo, deverá Vossa Senhoria apresentar defesa (escrita por advogado legalmente constituído) ao pedido contido na referida ação e produzir provas que achar necessárias.

AUDIÊNCIA: 28/04/2011, às 12:00h, na sala de audiência deste Juízo, na Rua Cel. Liberalino, 96, Centro - CEP 59655-000, Fone: 3332-3017, Areia Branca-RN.

ADVERTÊNCIA: Deixando injustificadamente a parte ré de comparecer à audiência, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial (art. 285, c/c o art. 319, do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos.

Processo nº 0000128-62.2008.8.20.0113

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Maria Zuila da Silva

Requerido: Unibanco Aig Seguros S/A

Areia Branca/RN, 28 de março de 2011.

Glasdton de Oliveira Bezerra
Diretor de Secretaria

Lote : 2011.00006058 Origem : Vara Cível
Remetido : 26/04/2011 Destino : Carlos César Fonseca de Oliveira(Oficial de Justiça)

Ord	Remessa	Processo	Mandado	Modelo	Prazo	Tipo	Situação	Audiência
1	26/04/2011 12:07	0000128-62.2008.8.20.0113	113.2011/001145-0	Intimação Audiência	20	Simples	Distribuído	28/04/2011

Total : 1

Recebido em 26/04/2011 Hora 12:00h

Por: Carlos César

Assinatura: 



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Areia Branca

Autos n.º 0000128-62.2008.8.20.0113
Ação Procedimento Ordinário/PROC
Requerente Maria Zuila da Silva
Requerido Unibanco Aig Seguros S/A

CERTIDÃO

CERTIFICO, nesta data, para os devidos fins, procedi a juntada do mandado de intimação em fls 44 v adiante nos presentes autos.

O referido é verdade, do que dou fé.

Areia Branca-RN, 27 de abril de 2011.


Glasdon de Oliveira Bezerra
Diretor de Secretaria




PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AREIA BRANCA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000128-62.2008.8.20.0113

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Maria Zuila da Silva

Mandado nº 113.2011/001145-0 – Região Areia Branca

Oficial de Justiça: Carlos César Fonseca de Oliveira (2068)

O(A) Doutor(a) Uefla Fernanda Duarte Fernandes, Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Areia Branca, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA o Oficial de Justiça, a quem deverá ser apresentado este mandado, expedido nos autos da ação acima descrita, que em seu cumprimento proceda a INTIMAÇÃO de Maria Zuila da Silva, brasileira, solteira, Cozinheira, residente e domiciliada na Rua Marechal Deodoro, 374, Centro, Areia Branca-RN, a fim de comparecer à audiência de Conciliação - Art. 277, CPC (Sumário), aprazada para o dia 28/04/2011 às 12:00h, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara no endereço infra.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Eu, Glasdton de Oliveira Bezerra (_____), Técnico Judiciário, digitei, e eu, Glasdton de Oliveira Bezerra (_____), Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

Areia Branca/RN, 28 de março de 2011.

Glasdton de Oliveira Bezerra
Diretor de Secretaria

De Ordem da MM. Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca

Maria Zuila da Silva

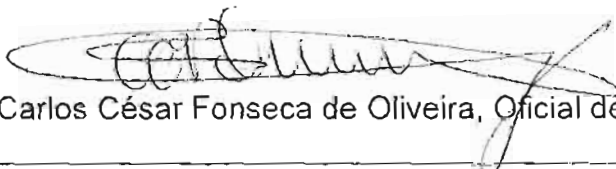
CERTIDÃO

Certifico que aos 20 dias do mês de Abril do ano 2011, compareci ao endereço Rua Machado de Assis, 322, centro, Areia Branca/RN., intimei Maria Zuila da Silva, referente à ação de Procedimento Ordinário sob nº 0000128-62.2008.8.20.0113, que ciente de todo teor deste mandado, exarou.

Nº do mandado: 113.2011/001145-0;

Dou fé.

Areia Branca-RN, 26 de abril de 2011.


Carlos César Fonseca de Oliveira, Oficial de Justiça